

Cautelar: prefeito de Mucurici deverá suspender pagamentos de prêmio de qualidade estendido a servidores em 2020

Foto: Divulgação/Prefeitura de Mucurici

Em atendimento ao pedido do Ministério Público de Contas (MPC), o conselheiro Sérgio Borges determinou ao prefeito de Mucurici, Atanael Passos Wagnacker, que suspenda os pagamentos relativos às vantagens decorrentes da Lei 757/2020, que estende a concessão do prêmio de qualidade e inovação PMAQ/AB a servidores não beneficiados em legislação de 2014, por violação à Lei Complementar 173/2020.

O prefeito de Mucurici também deverá pagar multa no valor de R\$ 500 por descumprir determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) para apresentar documentação e esclarecimentos relativos às irregularidades apontadas pelo MPC na Representação 4417/2021, conforme notificação expedida pelo relator do caso, conselheiro Sérgio Borges, em 13 de setembro. Ele terá o prazo de cinco dias para cumprir a decisão cautelar, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 14 de outubro, e comunicar as providências adotadas, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 500 em caso de descumprimento.

Conforme esclarecido na decisão, o município de Mucurici editou, na vigência da 173/2020, que proíbe o aumento de despesas de pessoal nos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia até 31 de dezembro de 2021, legislação que estende a concessão do prêmio de qualidade e inovação PMAQ/AB a servidores não beneficiados na legislação primária, Lei 614/2014.

Na representação, o MPC pediu a



concessão de medida cautelar para que o prefeito suspendesse os pagamentos relativos às vantagens decorrentes da Lei 757/2020, mantendo o benefício apenas aos servidores cujo direito está consolidado na legislação anterior (Lei 614/2014), até posterior decisão do Tribunal de Contas, por entender que a ampliação do rol de servidores abrangidos pelo incentivo financeiro é ilegal e viola as restrições previstas na Lei Complementar 173/2020 durante a pandemia.

Antes de propor a representação, o órgão ministerial notificou o prefeito, o qual alegou não ter desrespeitado a LC 173/2020, já que a lei que criou o prêmio de qualidade e inovação é de 2014, anterior às proibições da Lei Complementar, e a Lei Municipal 757, de 26 de outubro de 2020, apenas estendeu a concessão do benefício a mais servidores. Sobre a ausência de declaração de estudo de impacto orçamentário exigido pela Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal (LRF) na proposição da Lei 757/2020, o chefe do Executivo de Mucurici alegou que era “desnecessário, por não haver aumento de despesa”.

Diante dos indícios de irregularidades apontados pelo MPC, o relator do caso fixou o prazo de cinco dias para que a Prefeitura de Mucurici encaminhasse ao TCE-ES cópia da lei municipal 614/2014, mas o prefeito e a prefeitura não se manifestaram nos autos, o que motivou a aplicação de multa ao prefeito.

Agora, o relator determinou nova notificação do prefeito para que envie a documentação solicitada, no prazo de 10 dias, bem como a notificação do presidente da Câmara de Mucurici, Romário Alves da Silva, para que encaminhe à Corte de Contas cópia integral do processo legislativo que deu origem à Lei 757/2020 e da lei sancionada com a devida publicação na imprensa oficial do município.

MPC questiona criação e alteração de cargos em período vedado em cinco prefeituras capixabas

Em razão de indícios de aumento da despesa de pessoal decorrente da criação e alteração de cargos em período vedado pelo art. 8º da Lei Complementar 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, o Ministério Público de Contas (MPC) propôs representações em face dos responsáveis pelas legislações prevendo atos dessa natureza nas prefeituras de Irupi, Jaguaré, São José do Calçado, Vargem Alta e Vila Valério.

Nesses cinco municípios houve criação ou alteração de cargos comissionados, por leis aprovadas após maio de 2020, quando entraram em vigor as vedações da LC 173/2020, que proíbe os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função, bem como alterar estrutura da carreira que implique aumento de despesa. Em alguns desses municípios houve alteração de carreiras, ampliação do total de vagas de servidores efetivos e de cargos em comissão.

Nas representações, o MPC aponta que nenhum dos casos se encaixaria nas situações excepcionais admitidas pela LC 173/2020 de aumento de despesa durante a pandemia, restritas às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, bem como a criação de despesa obrigatória de caráter continuado no caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Irupi — Foi aprovada a Lei 987, de 10 de agosto de 2020, que acrescentou duas vagas no quantitativo de cargos comissionados de educador social, sem prazo de duração, o que implica aumento de despesa e criação despesa obrigatória de caráter continuado.

Notificado para prestar esclarecimento, o prefeito de Irupi, Edmilson Meireles de Oliveira, alegou que as vagas foram criadas para atender a um programa na área de Assistência Social com o intuito de expandir os



atendimentos às famílias no período da pandemia e que os custos do programa são pagos com recursos do governo federal. Porém, o MPC aponta que o estudo do impacto financeiro apresentado é de 1º de junho de 2021, enquanto a Lei Municipal 987 é de 10 de agosto de 2020.

Jagaré — O prefeito no exercício de 2020, Rogério Feitani, sancionou e promulgou a Lei Municipal 1.528, de 15 de junho de 2020, que “cria gerência especializada de gestão da central municipal de regulação, a gerência especializada de gestão da assistência farmacêutica e o núcleo de tecnologia de informação na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde”. Os cargos criados são todos comissionados e o MPC verificou que ao menos um deles estava preenchido.

Segundo a representação, o prefeito não apresentou esclarecimentos sobre a lei mencionada, nem cópia da declaração e do estudo de impacto orçamentário exigidos pela LRF quando o projeto foi apresentado. Por isso, o MPC pede a concessão de cautelar para que o atual prefeito se abstenha de nomear servidores nos cargos previstos na referida lei, até decisão final no processo.

São José do Calçado — Foram publicadas diversas leis que autorizam a criação dos seguintes cargos: um de auxiliar de convênio I, dois de auxiliar de convênio II e um de assessor técnico I; assessor técnico jurídico; gestor do programa Bolsa Família; assessor técnico

para atender a Secretaria Municipal de Administração; gerente de compras e assessor de prestação de contas de convênios; coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas; além da Lei 2.204/2021 alterar atribuições, remunerações e requisito do cargo de assessor técnico da Secretaria de Saúde.

O MPC salienta que, na documentação juntada pelo prefeito de São José do Calçado, Antônio Coimbra de Almeida, não foram apresentados declarações e estudos de impacto orçamentário exigidos pela LRF relativamente às leis citadas, assim como não ficou demonstrado ter havido compensação na despesa para a criação dos cargos pelas referidas leis, além de eles já terem sido preenchidos.

Vargem Alta — Em Vargem Alta, foi aprovada a Lei 1.308, de 16 de junho de 2020, que fez alterações no plano de cargos e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município, criou quatro cargos comissionados de assessor, um cargo de gerente operacional e um cargo de gerente administrativo.

Constatou-se, em consulta ao portal de transparência, que estão preenchidos todos os cargos de assessor previstos na referida lei, sancionada e promulgada pelo então prefeito de Vargem Alta, João Chrisóstomo Altoé.

Vila Valério — Já em Vila Valério, foi publicada a Lei 920/2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, amplia vagas de cargo efetivo e cargos em comissão, cria um cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e dois cargos efetivos de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de ampliar vagas de outros cargos efetivos e comissionados não quantificados por falta de dados.

O prefeito alegou que a lei visa regulamentar diretrizes de convênio com o Corpo de Bombeiros, mas o MPC destaca que as alterações e cargos criados implicam aumento de despesa e criam despesa obrigatória de caráter continuado em afronta à LC 173/2020.

Benefícios concedidos a servidores de três câmaras e uma prefeitura também são questionados pelo MPC

A criação de adicional destinado a guardas legislativos da Câmara de Itapemirim, o aumento de diárias para os servidores da Câmara de Jaguaré, a alteração da estrutura administrativa da Câmara de Guarapari, com aumento e criação de gratificações, e a criação de auxílios aos médicos da Estratégia de Saúde da Família do município de Pedro Canário foram questionadas pelo Ministério Público de Contas (MPC) em representações que apontam afronta das legislações que preveem esses benefícios à Lei Complementar 173/2020.

O MPC destaca que as leis prevendo esses benefícios foram publicadas na vigência da LC 173/2020, que proíbe aos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, além da criação de cargo ou alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa, até 31 de dezembro de 2021, entre outras vedações.

Guarapari — O MPC questiona alterações na estrutura organizacional e administrativa da Câmara de Guarapari previstas na Lei 4.512/2021. Ela alterou nomenclatura e referência de cargos, extinguiu cargos e criou substitutivos, criou cargos comissionados com efeitos financeiros futuros, remanejou gratificações, aumentando para 30% para o cargo de procurador-geral e criando uma de 20% para o cargo de subdiretor administrativo, além de apresentar estudo de impacto financeiro referente às despesas

mensais de 66 cargos em comissão, sendo que a lei tratou de 72 cargos.

O presidente da Câmara de Guarapari, Wendel Sant’Ana Lima, em face de quem foi proposta a representação, alegou que as alterações feitas não resultaram em aumento de despesa para o Legislativo do município.

No entanto, o MPC esclarece que o remanejamento de gratificações configura irregularidade, assim como a alteração da estrutura de carreira com aumento de despesa e criando despesa obrigatória de caráter continuado. A previsão de vigência a partir de janeiro de 2022 não afasta a irregularidade, uma vez que a lei veda a criação e a concessão de vantagem.

Além disso, verificou-se que, a partir de março de 2021, a gratificação recebida pela ocupante do cargo de subdiretor administrativo passou de 20% para 49,48%, sem mais informações a respeito no Portal da Transparência da Câmara de Guarapari.

Itapemirim — Aponta irregularidade na Lei 3.228/2021, que concede adicional de periculosidade aos guardas legislativos do quadro permanente da Câmara de Itapemirim, a partir de 1º de janeiro de 2022, pois ressalta que a proibição da LC 173/2020 vale também para lei editada para vigorar em 2022 e pede a concessão de cautelar para que não haja pagamentos previstos nessa lei até decisão final do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Nesse caso, a representação foi proposta em face do presidente da Câmara, José de Oliveira Lima, do vice-presidente, Paulo Sérgio de Toledo Costa, e do secretário, João Becha-

ra Neto, tendo em vista que a lei que concedeu o benefício foi promulgada pelo Legislativo, apesar de gerar aumento de despesa e criar despesa obrigatória de caráter continuado.

Jaguaré — Nesse caso, foi questionada a alteração prevista na Lei Municipal 1.546/2021, que aumenta o valor de diárias devidas a servidores da Câmara de Jaguaré, cujo valor passou de 2 para 3 Unidade Fiscal do Município de Jaguaré e ficou autorizada a realização de até 15 diárias mensais em caso de viagens no estado sem pernoite, em vez das 10 anteriores.

A representação foi proposta em face do presidente da Câmara, Jean Fábio Costalonga, do vice-presidente, Ricardo Costa Barros, do secretário, José Carlos Alves Júnior, por terem proposto a lei, e do prefeito de Jaguaré, Marcos Antônio Guerra Wandermurem, responsável pela promulgação e publicação da norma. E, por se tratarem de atos considerados nulos, o MPC propõe, além da aplicação de multa aos responsáveis, que seja imputado débito referente aos valores eventualmente pagos de forma irregular.

Pedro Canário — Por meio da Lei 1.403, de 4 de junho de 2020, a Prefeitura de Pedro Canário instituiu auxílio-moradia e auxílio-deslocamento aos médicos da Estratégia Saúde da Família do município, no valor de R\$ 1.750,00 para cada benefício. O projeto foi elaborado antes da pandemia, mas a lei só foi publicada em junho.

O MPC destaca que não houve demonstração de que os auxílios estavam relacionados às medidas de combate à calamidade pública, como alegou o prefeito do município, Bruno Teófilo Araújo, e, por isso, não entrariam nas exceções previstas na legislação. Acrescenta que em edital de 2021 para contratação temporária de médicos em Pedro Canário, os auxílios são discriminados como parte do vencimento mensal do cargo. Diante disso, pede que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos auxílios aos médicos até deliberação no processo.



Área técnica do TCE-ES opina pela revogação de cautelares e arquivar representações de cinco prefeituras

Por entender que as representações propostas pelas prefeituras de Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Dolores do Rio Preto, Guarapari e Mimoso do Sul não preenchem os requisitos exigidos pela legislação, a área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) se manifestou pela revogação das medidas cautelares e pelo arquivamento dos processos em que essas prefeituras foram autorizadas a obter a certidão de transferência voluntária de recursos estaduais, mesmo descumprindo a aplicação do índice mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos em educação.

Em todos esses processos, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer concordando integralmente com a equipe técnica, que aponta para um “indesejável desvirtuamento do instituto da medida cautelar” e risco de banalização do instrumento, que nesses casos concretos a cautelar constitui um fim em si mesma, deixando de ser um acessório de proteção a um processo principal.

Na avaliação da equipe do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal (NGF), essas representações não cumprem os requisitos previstos na própria Lei Orgânica do

TCE-ES (LC 621/2012), uma vez que as prefeituras não apontam “a ocorrência de quaisquer irregularidades ou ilegalidades na gestão de recursos públicos por parte do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de suas secretarias e/ou órgãos”.

A equipe técnica ressalta que, em verdade, não há uma denúncia ou uma representação em face do governo estadual por motivo de irregularidade ou ilegalidade. “O que há é o propósito de se obter tão somente uma medida cautelar proferida pelo TCE-ES para impedir que o Estado suspenda transferências voluntárias em razão do descumprimento da aplicação mínima de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino”, esclarece a manifestação.

Dessa forma, conclui pela revisão das decisões do Plenário nos processos 3388/2021 (Alfredo Chaves), 3226/2021 (Guarapari), 3109/2021 (Mimoso do Sul), 3341/2021 (Alto Rio Novo) e 2258/2021 (Dolores do Rio Preto), com revogação da cautelar, pelo não conhecimento das representações e, conseqüentemente, pelo arquivamento delas. O MPC já pediu a revogação das cautelares em agravos interpostos contra cada uma das medidas concedidas pelo Plenário do TCE-ES.



Imagem ilustrativa/Freepik

MPC pede revogação de cautelar concedida à Prefeitura de Apicá que autoriza descumprimento do mínimo em educação

Em razão da ausência de comprovação dos requisitos exigidos para a concessão de medida cautelar, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs agravo em que pede a revogação imediata da decisão do Tribunal de Contas do Estado que autorizou o município de Apicá a obter do governo do Estado a certidão de transferência voluntária de recursos estaduais mesmo sem aplicar o mínimo constitucional de 25% em educação.

O MPC aponta que a cautelar concedida pelo TCE-ES em representação proposta pelo município de Apicá permitiu a flexibilização ilegal da legis-

lação e avalia que não ficaram comprovados os requisitos para a concessão da medida de urgência: o receio de grave ofensa ao interesse público e o perigo da demora para aguardar uma decisão final do processo.

O prefeito de Apicá alegou que a não obtenção da certidão afetará diretamente projetos e obras que possuem propostas de convênios junto ao governo do Estado, como convênio que prevê a pavimentação de diversas ruas do município. Ele sustentou que a incidência da pandemia teria feito recuar os investimentos básicos em educação e, por isso, o município

não estaria aplicando o mínimo constitucional em educação.

Para o órgão ministerial, não há motivos para o município de Apicá descumprir o dispositivo constitucional e, dessa forma, considera não ser razoável a flexibilização da exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal para emissão das certidões de transferências de recursos estaduais.

Diante disso, o MPC pede a revogação da cautelar concedida ao município de Apicá e ressalta a manifestação da área técnica do TCE-ES para arquivar representações de mesmo teor relativas a outros cinco municípios.

Área técnica do TCE-ES opina para que Amunes seja obrigada a prestar contas e que recurso do MPC seja acatado

A área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) se manifestou para que seja determinada à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (Amunes) a devida prestação de contas anual dos recursos públicos por ela administrados e que a entidade passe a observar os procedimentos previstos na Lei de Licitações para aquisição de bens e contratação de serviços, seleção de pessoal, entre outras atividades que estejam relacionadas a despesas com recursos públicos.

A manifestação foi expedida no Pedido de Reexame 14375/2019, que trata de recurso interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) com vistas a reformar a decisão do Tribunal de Contas em representação ministerial, na qual restou decidido que a Amunes foi criada na forma de associação civil, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, não fazendo parte da administração direta ou indireta e que as contribuições associativas não se caracterizam como recursos públicos e, portanto, não se sujeitam às regras do regime jurídico de Direito Público e à prestação de contas anual perante a Corte de Contas.

Em seu parecer, o MPC acatou integralmente a conclusão da equipe técnica, que vai ao encontro do exposto no recurso e também na Representação 2521/2016: apesar de registrada como uma entidade privada, a Amunes é custeada por recursos públicos dos municípios associados e, por isso, estaria obrigada a prestar contas ao TCE-ES. Conforme apontado pelo MPC, a associação recebeu R\$ 4,3 milhões em recursos públicos entre 2012 a 2015.

Nesse sentido, a área técnica esclarece que “o fato de ter sido a Amunes constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, situada fora do âmbito da Administração Pública, não a exime da obrigação de respeitar regras relativas ao Regime Jurídico de Direito Público, ao menos em relação a al-



Imagem ilustrativa/Freepik

guns de seus aspectos. Isso porque, a associação ora examinada recebe recursos públicos de seus associados e, ainda, pratica atos em nome dos municípios, o que inclui a contratação de bens e serviços”.

Acrescenta, ainda, que o regime adotado para as associações municipais que não foram constituídas sob a forma de consórcio público é o regime híbrido, ou seja, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, que não integram a Administração Pública, devem respeitar regras referentes ao Regime Jurídico de Direito Público.

Dessa forma, a equipe técnica assinala que a Amunes deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como deve respeitar as regras referentes à licitação previstas na Lei 8.666/93, uma vez que a entidade tem poderes para realizar contratações em nome dos entes municipais associados, intermediando a relação destes com os contratados.

Dever de prestar contas — Também foram destacados na manifestação os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual que dispõem sobre o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas daquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos. A obrigatorieda-

de está prevista no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, reproduzido de forma simétrica na Constituição do Espírito Santo.

Assim, adiciona a equipe técnica, uma associação municipal mantida por recursos do Fundo de Participação dos Municípios, ainda que constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado e que não faça parte da administração direta ou indireta, deve ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas, sendo, portanto, uma entidade jurisdicionada. Esse foi o entendimento do TCE do Mato Grosso e também há discussão nesse sentido no TCE de Santa Catarina e no TCE de Goiás.

Diante disso, a área técnica se manifesta pela revogação do incidente de prejudicado 40, constante nos autos do Processo 1085/2017, por confrontar as normas constitucionais mencionadas, pelo provimento do recurso do MPC, pela conversão do processo em tomada de contas, em razão da ausência de prestação de contas nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, e pede que sejam notificados todos os municípios associados à Amunes, por intermédio de seus prefeitos, bem como as respectivas câmaras municipais, para que adotem as providências legais e necessárias para regularizar as adesões, repasses de verbas públicas e prestação de contas da Amunes para os entes associados.

Procurador-geral do MPC-ES se reúne com presidente do TCE-ES para discutir questões administrativas

O procurador-geral do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES), Luis Henrique Anastácio da Silva, se reuniu com o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Rodrigo Chamoun, no dia 27 de outubro, para discutir questões administrativas da instituição. A reunião ocorreu no Gabinete da Presidência do TCE-ES.

Durante a reunião, também foram discutidas perspectivas sobre a repercussão das posições adotadas recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em assuntos relacionados ao controle externo.

Na oportunidade, o procurador-geral do MPC-ES também parabenizou o presidente pela reeleição para mais dois anos à frente do Tribunal de Contas, já que não estava na sessão presencial em que ocorreu a votação.



Recomendada rejeição das contas de 2019 de Fundão por descumprir mínimo em educação e mais de 10 irregularidades

Em virtude do descumprimento da aplicação do mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos em educação e da prática de mais de 10 irregularidades, o prefeito de Fundão em 2019, Joilson Rocha Nunes, recebeu parecer prévio pela rejeição das suas contas referentes ao exercício. A decisão foi tomada na sessão virtual da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no dia 24 de outubro, seguindo parcialmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC).

Conforme verificado na Prestação de Contas Anual (PCA) da prefeitura, o município aplicou apenas 23,57% da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019 e, com isso, descumpriu o limite mínimo de 25% a ser aplicado na área, previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

A prefeitura também utilizou irregularmente R\$ 2.576.714,10 em recursos provenientes de royalties para custear despesas com auxílio-

alimentação dos servidores municipais, infringindo a legislação. Por causa dessa irregularidade, foi determinado ao atual prefeito de Fundão que faça a recomposição da conta específica dos royalties, a partir de recursos próprios, no montante usado em fim diverso do autorizado em lei.

Irregularidades financeiras — Outra irregularidade constatada foi a abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentaria Anual, que viola as normas de direito financeiro previstas na Lei 4.320/1964, a Carta Magna e a Constituição Estadual. Segundo apurado nos autos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 14.787.679,83 sem autorização legislativa.

Das outras oito irregularidades, seis também desrespeitam dispositivos da Lei 4.320/1964: divergência entre o total do resultado financeiro obtido a partir do ativo e passivo financeiros e aquele apurado com base nas fontes de recursos, resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial in-

consistente em relação aos demais demonstrativos contábeis, divergência entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial, ausência de extratos bancários, abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso e apuração de déficit orçamentário com insuficiência de superávit financeiro de exercício anterior para a cobertura.

Além disso, foi apurado déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas e desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando ausência de pagamento, violando dispositivos da Constituição Federal.

Devido à última irregularidade, foi determinado ao atual prefeito de Fundão que adote as medidas administrativas necessárias para ressarcir aos cofres do município eventuais despesas com juros e multas decorrentes do atraso na quitação de débitos previdenciários.

Ministério Público de Contas Brasileiro lança cartilha sobre LGPD e Lei de Acesso à Informação

Para tentar esclarecer dúvidas sobre possíveis conflitos entre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e a LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), o Ministério Público de Contas Brasileiro acaba de lançar a cartilha MPC Explica para Você: LGPD x LAI. Trata-se de um estudo comparativo entre as legislações, bem como uma análise das suas diretrizes gerais e específicas.

Recentemente, o Brasil se tornou mais um país a acompanhar o fluxo das nações que criaram legislações específicas para reger os dados pessoais que circulavam livremente na sociedade. Em vigor desde 19 de setembro de 2020, a LGPD foi a primeira legislação a regulamentar sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito físico e digital. Além de estabelecer diretrizes sobre a utilização dos dados pessoais dos titulares, por pessoas jurídicas e pela administração pública, a Lei 13.709/2018 também traz disposições sobre a utilização abusiva dos dados e violação da privacidade.

Contudo, desde sua publicação muito se questiona sobre possíveis conflitos aparentes entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação, uma vez que enquanto uma legislação pretende resguardar a privacidade dos dados, a outra busca disponibilizá-los com transparência.

Importante lembrar que a LAI é resultado de um esforço da Administração Pública em trazer mais transparência para as ações governamentais, ao disponibilizar ao cidadão as informações de caráter público e defi-



nir prazos e procedimentos para divulgação desses dados, fato que, de certa forma, contribuiu para o fortalecimento do controle social.

O estudo comparativo entre as legislações permitiu visualizar que entre as leis há uma relação de complementaridade, ao passo que as normas devem existir em consonância umas com as outras, respeitando suas peculiaridades. Nesse sentido, destaca-se que não há conflito entre a LGPD e a LAI, pelo contrário, ambas se complementam dando mais poder ao cidadão no exercício do controle social, enfatizando o desenvolvimento da transparência na Administração Pública e no controle dos seus próprios dados pessoais, além de fortalecer a privacidade, a autodeterminação informativa e os direitos

dos titulares de dados pessoais.

Observa-se que se Lei 12.527/2011 se aplica obrigatoriamente a todos os entes da administração pública direta e indireta, em todas as esferas governamentais – municipais, estaduais e federais – ao determinar a disponibilização de informações de caráter público para qualquer pessoa (física ou jurídica), sem exigir motivação para o pedido. Já a LGPD atende à administração pública e iniciativa privada, sendo que em ambos os casos o interesse de quem requer a informação ou dado é o particular e de caráter intransferível.

Ademais, a LGPD influencia a transparência pública regida pela Lei de Acesso à Informação no que diz respeito à coleta e análise de dados privados, ao estabelecer que o Estado deverá deixar mais claro a maneira como fará o tratamento dos dados do cidadão e seguir as regras de anonimização e preservação da privacidade, o que irá contribuir não somente para a transparência, mas também para a segurança.

Dentro desse contexto e à luz das evoluções tecnológicas que implicaram em transformações e mudanças significativas na forma como a Administração Pública se relaciona com o cidadão, o Ministério Público de Contas Brasileiro busca com esse estudo comparativo auxiliar jurisdicionados, acadêmicos de Direito e sociedade em geral a compreender os diferentes aspectos, similaridades e complementariedades entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação.

Acesse aqui a [cartilha MPC Explica para Você: LGPD x LAI](#).

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva **2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es